GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-013679.989.24-4 (ref. TC-010153.989.21-5 e TC-008940.989.21-3) – Recurso Ordinário.
Recorrente: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – Urbes.
Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com gerenciamento da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – Urbes e STU – Sorocaba Transportes Urbanos Ltda., objetivando a concessão emergencial e onerosa da operação do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município – Lote 2.
Responsáveis: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, Rodrigo Maganhato (Prefeitos), Gilmar Tadeu Ribeiro Alves (Secretário Municipal e Diretor-Presidente da Urbes), Luiz Carlos Siqueira Franchim (Diretor-Presidente da Urbes) e Adriano Aparecido Almeida Brasil (Diretor da Urbes).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/05/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de concessão e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcisio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Luciana Marte dos Santos (OAB/SP nº 129.996) e outros.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. SERVIÇOS. TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS. AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL LEGÍTIMA. INÉPCIA DE PLANEJAMENTO. EMERGÊNCIA FABRICADA. EXECUÇÃO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO. AJUSTE VERBAL. OFENSA AOS ARTIGOS 24, IV, E 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.666/1993. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U7Y5-4P3K-8BMJ-5FHA

Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 24 de junho de 2026, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo íntegro o acórdão de piso.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 24 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U7Y5-4P3K-8BMJ-5FHA